

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 28/02/12**

CONTAS ANUAIS

52 TC-002681/026/10

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Ademir Mantovanelli.

Acompanha(m): TC-002681/126/10.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Constituem objeto de apreciação, no processo referenciado, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2010, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**.

O relatório de fiscalização, que resulta da inspeção "in loco", contempla informações, dados e elementos necessários a uma perfeita avaliação da gestão em apreço, compreendendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

O texto - produzido pela Unidade Regional de Bauru - revela a incidência de falhas e irregularidades, que, envolvendo diversos setores de atividade, resumem-se como segue:

1. ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - a) No que concerne à eficiência e eficácia das políticas municipais na saúde, verificou-se que a taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais é superior a da Região de Governo e do Estado, além disso, entre a população de 15 a 34 anos, a taxa de Mortalidade também foi maior do que a registrada na Região de Governo. b) Em síntese, o quadro da saúde no Município foi:

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	-	12,14	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	-	14,41	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	125,47	103,03	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	7.194,24	4.017,70	3.709,39
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	4,88%	8,70%	7,22%

c) Em relação ao Setor de Ensino, observou-se “queda do índice observado para a 4ª Série/5º Ano em relação ao atingido no exercício anterior”; d) Em resumo, o desempenho do Ensino Municipal, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, foi:

	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,3	4,5	4,7	4,8
Município	6,7	5,9	4,4	4,7	ND	ND	ND	ND

2. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - Constatou-se a “ausência de cobrança do ISS sobre as atividades dos Cartórios, em desacordo com a decisão tomada pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADIN 3.089-2”.

3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS - a) A análise das informações oriundas da origem revela que a “meta obtida na fixação atualizada da Despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO”. Tem-se, ainda que “a meta obtida na Realização da Despesa na LOA é inferior à estabelecida na LDO”. b) Os documentos informados pela Origem indicam que “a meta do Resultado Primário, obtido com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA é superior à estabelecida na LDO”.

4. ENSINO - Os documentos oficiais revelavam dispêndio equivalente a 28,47% da receita oriunda de impostos. No entanto, algumas parcelas acabaram excluídas do cômputo de investimento, de forma que o investimento efetivo no setor atingiu 27,14%. Informa-se, ainda, acerca da *"utilização equivocada de códigos constantes de tabelas de escrituração contábil do Sistema AUDESP, gerando distorções na apuração do índice de gastos com o ensino"*.

5. SAÚDE - Os registros oficiais revelavam gasto correspondente a 24,91%. Todavia, glosadas algumas despesas verificou-se que a despesa efetiva alcançou 24,02%.

6. CONTRATOS DE PROGRAMA - A Lei Municipal nº 591, de 20/05/80, propiciou a celebração, em 28/07/80, de contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, *"tendo por objeto a outorga à concessionária do direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários do Município, vigorando por 30 anos a partir da assunção dos serviços, renovável por igual período"*. Expirada em 01/08/2010, a vigência do contrato foi automaticamente renovada, consoante cláusula contratual. Ocorre, porém, que, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 (alterada pela Lei nº 11.445, de 05/01/2007 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010), que disciplina a prestação de serviços públicos, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do Poder Concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato, sendo fixada a validade máxima do contrato anterior até o dia 31/12/2010, desde que tenham sido cumpridas as condições estabelecidas no § 3º, do artigo 42, da citada Lei. Porém, a Prefeitura ainda *"não havia celebrado novo contrato, bem como não havia sido elaborado plano de saneamento básico nos termos do artigo 19, da Lei 11.445/10"*. Ainda consta que *"muito embora o Município (...) não tenha firmado contrato de Programa, foi elaborado Parecer Anual emitido pela Autoridade pública contratante sobre o mencionado contrato (...), nos termos do disposto nas Instruções nº 02/08, artigo 1º, inciso XVIII"*.

7. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - A Prefeitura não dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma do disposto nos artigos 11, 17 e 19, da Lei Federal nº 11.445/07, *"estando em fase de análise (...)"*.

8. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Verificou-se que "O Município não elaborou o Plano Municipal de gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n 12.305/10, estando em fase de análise, conforme informação (...)";.

9. INSTRUÇÕES & RECOMENDAÇÕES - a Administração deixou de atender em sua integralidade, o disposto nas Instruções desta Corte, na medida em que enviou, intempestivamente, "dados para o sistema AUDESP nos meses de fevereiro, março, junho, setembro e dezembro de 2010". Ademais, atendeu parcialmente recomendações constantes de Pareceres anteriormente emitidos. Informa-se, ademais, sobre "ofensa aos Princípios da Transparência Fiscal e da Evidenciação Contábil".

Instado, mediante despacho, o órgão instrutivo, em complementação aos termos do relatório, inseriu "informações sobre a discriminação das despesas ensino e a formação do Professorado". No texto adicional figura, adicionalmente, informações sobre os Restos a Pagar da Saúde, que, por configurarem despesas não processadas, não foram consideradas no cômputo de investimento no setor.

A Autoridade Responsável, notificada regularmente, trouxe ao processo circunstanciado petitório, por meio do qual procura esclarecer, ou descaracterizar as questões suscitadas no relatório da Fiscalização.

Resume-se, a seguir, a argumentação disposta no documento:

- a) **ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL** - Com relação à área de Saúde, discorda dos índices apresentados no relatório relativo ao SEADE. No entanto, concorda com a fiscalização, quanto ao aumento da taxa de mortalidade da População de 60 anos ou mais e da População entre 15 e 34 anos. No tocante ao primeiro caso, alega que, entre os óbitos ocorridos, que "60% (sessenta por cento) são pessoas com mais de 73 anos, portanto, superior à previsão da média de expectativa de vida para toda a população brasileira (...)" e, quanto ao último, que, "entre os óbitos de 15 a 34 anos, ocorreu em 2009, um óbito, o qual era portador de um problema desde o nascimento, com essa

expectativa de vida estabelecida". Destaca, ainda com base no SEADE, que o Município "possui índice de envelhecimento 68,19% contra 61,93% na região de governo e 53,79% no Estado e índice da População com 60 anos ou mais de 15,86% contra 12,74% na região de Governo e 11,55% no Estado, índices estes superiores, que, conseqüentemente eleva a mortalidade desta faixa etária (...)" . Informa que "os serviços de Saúde Pública do Município são a todo tempo melhorados e ampliados para que possam corresponder as necessidades da população usuária do SUS; como ainda obedecem rigorosamente às Políticas de Saúde Pública determinada pela União e Estado, procurando sempre a ampliação das ofertas de serviços; proporcionando acesso a toda população em consultas médicas, exames laboratoriais e medicamentos, desenvolve trabalhos preventivos com grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e jovens; promove ainda campanhas preventivas: papanicolau, vacinação em geral e contra influenza para os idosos, teste de glicemia e outras lançadas pelo Estado e União". Em suma, garante que "os óbitos ocorridos não se deram por descaso na Política de Saúde e sim por fatores naturais". Por seu turno, no que concerne ao setor de Ensino, afirma que os índices obtidos resultaram de "transferências na metade do ano letivo de alunos de outros Municípios com defasagem de conteúdo; alunos que frequentam a classe de famílias desestruturadas, com problemas emocionais, afetivos, agressivos e de baixa autoestima, recusando até mesmo desenvolver as atividades propostas em sala de aula; necessitando de assistência social as quais foram desenvolvidas no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS e alunos de inclusão com síndrome de down, bem como de outras deficiências mental". Assim, alega que "a involução deu-se por fatores diversos; não pela decadência da qualidade da Política Municipal de Educação aplicada, pois esta continua sendo a utilizada no exercício de 2007, sendo constantemente aperfeiçoada donde se detecta falhas e em consonância com as políticas da Educação do MEC, bem como do Estado". Por outro lado, mesmo considerando a involução, "o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, para a 4ª série/5º ano, continua acima dos obtidos pela rede nacional e rede estadual, como também que a meta proposta para o ano letivo de 2009,

ou seja, alcançamos um índice de 5,9 para uma meta fixada em 4,7, o que demonstra a boa qualidade do ensino fundamental em nosso Município”.

- b) **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - Assegura que, a partir do corrente exercício, vem a Prefeitura procedendo à cobrança do ISS incidente sobre a atividade cartorária.
- c) **ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS** - Reconhece que a meta na fixação atualizada das despesas na Lei Orçamentária Anual revelou-se superior à estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias. No entanto, alega que o fato se deveu à abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 638.700,00, com amparo no superávit financeiro do exercício anterior. Não obstante, *“não houve qualquer desequilíbrio durante toda a execução orçamentária do exercício, posto que, a superioridade verificada na Lei ocorreu em virtude do superávit financeiro ocorrido no exercício de 2009, argumenta a Administração”*. Também reconhece que a meta obtida na realização da despesa estabelecida na LOA revelou-se inferior à estabelecida na LDO. Garante, porém, que, uma vez convicta de que a receita projetada não iria atingir o previsto, procedeu-se ao contingenciamento das despesas fixadas, por haver um perfeito equilíbrio orçamentário. Finalmente, quanto à meta do resultado Primário, especificamente, à incompatibilidade entre a meta estabelecida na LOA e na LDO, argumenta que o fato deveu-se à abertura de créditos adicionais, o que *“em nada prejudicou os resultados orçamentários alcançados pelo Município”*.
- d) **ENSINO** - Em síntese, procura esclarecer as questões suscitadas no relatório de fiscalização, sobretudo quanto aos equívocos contábeis que ensejam as divergências anotadas. Alega que, mesmo considerando as exclusões e inclusões, *“o Município deu cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (...)”*.
- e) **SAÚDE** - A respeito do setor, atribuiu as divergências a *“erros em lançamentos contábeis divergentes da planilha disponibilizada pelo Tribunal (...) no sistema AUDESP, os quais não alimentam o quadro de aplicação dos recursos (...), para que sejam os índices apurados corretamente e, apontando, assim,*

índice divergente daquele real". Ressalta que "a falha foi cometida por erro humano, e não no intuito de maquiar a ação fiscalizadora do Egrégio Tribunal de Contas".

- f) **CONTRATOS DE PROGRAMA** - Alega que, no exercício de 2008, a Administração iniciou as tratativas com vistas à celebração de novo contrato e enviou Projeto de Lei ao Legislativo, o qual, em virtude de negociações, manteve-se pendente de aprovação, inviabilizando a assinatura de novo contrato. Alega a Autoridade, porém, que *"depois de muita negociação, os Senhores Vereadores concluíram pela nossa argumentação, dando tramitação devida ao Projeto de Lei, para sua aprovação breve, e a consequente renovação do contrato de programa"*. Pede, assim, que seja relevada a falha, visto que decorre de situações alheias à vontade da Administração, tendo ocorrida *"em virtude de defender o interesse público, manter serviço público de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários de boa qualidade a custos compatíveis com as condições sociais de nossa população"*.
- g) **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** - Argumenta que *"por ser de alta complexidade, (...) a Administração não dispõe de Pessoal especializado para sua elaboração, devendo o mesmo ser feito através de empresa especializada, a ser contratada por procedimento licitatório"*. Acrescenta que, *"para a elaboração do Plano, a Administração fez constar a dotação no orçamento elaborado em 2011, a ser enviado à Câmara Municipal, para vigorar em 2012, exercício em que será contratada a empresa especializada para a elaboração do respectivo Plano"*.
- h) **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** - Segundo a Autoridade, a elaboração do Plano é de Responsabilidade da SABESP, que, com a aprovação da Lei e renovação do contrato de Programa, adotará assim medidas pertinentes.
- i) **INSTRUÇÕES & RECOMENDAÇÕES** - Procura justificar o envio intempestivo de documentos a esta Corte, alegando, em síntese, que a falha ocorre pela dificuldade do servidor em acrescentar o Sistema

AUDESP (...) e não por má vontade ou intuito de dificultar a ação fiscalizadora do Egrégio Tribunal. No entanto, garante estar *"proporcionando ao servidor tudo quanto é possível para que o mesmo se aperfeiçoe (...) e não mais proceda ao envio fora do prazo fixado (...)"*.

No processo oficiou, em caráter conclusivo, a Secretaria-Diretoria Geral, a partir da análise do petitório, em confronto com o relatório de fiscalização e demais elementos de instruções do processo.

No mérito, opina no sentido da emissão de Parecer Favorável à aprovação de contas em apreço.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, bem como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. O investimento no Ensino atingiu **27,14%** da receita oriunda de impostos.
2. O dispêndio total com recursos do FUNDEB alcançou sua totalidade, sendo que o equivalente a **71,76%** foi direcionado aos Profissionais do Magistério.
3. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração investiu **24,02%** da receita.
4. A despesa com Pessoal e Reflexos atingiu **39,12%** da Receita Corrente Líquida.
5. O resultado da Execução Orçamentária evidencia superávit de **3,64%** da receita arrecadada.
6. O resultado Financeiro do exercício revelou-se superavitário em **R\$ 1.485.167,40**. No exercício anterior, o superávit alcançou a importância de **R\$1.134.587,75**. Logo, verifica-se evolução, indicando situação favorável.
7. O resultado econômico do exercício revelou-se igualmente positivo.

8. Constatou-se que o Município não possuía Dívida Consolidada no exercício, o mesmo ocorrendo em relação ao ano anterior.
9. Aos Agentes Políticos - Prefeito e Vice-Prefeito - atribuíram-se, a título de subsídio, valores consentâneos com a Lei de Fixação.

É o relatório.

AOAG/mazs/GALF.

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS.

Ao investir, em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, volume de recursos equivalente a 27,14% da receita oriunda de impostos, a Prefeitura atendeu, de modo satisfatório, o disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Ademais, a Administração utilizou, no curso do exercício em exame, a integralidade dos recursos vinculados ao FUNDEB. Desses, o equivalente a 71,76% foi direcionado aos Profissionais do Magistério, obedecendo assim o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 e inciso XII, do artigo 60, do ADCT, da Carta Magna, respectivamente.

Em prol do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, o volume de recursos aplicado, na ordem de 24,02% da receita, ultrapassou, de forma considerável, a parcela mínima obrigatória, restando, pois, plenamente satisfeito, o disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Constituição Federal.

A Folha de Pagamento - Pessoal e Reflexos - absorveu o correspondente a 39,12% da Receita Corrente Líquida. A despesa revelou-se inferior aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como bem evidenciam os números descritos, em favor do desenvolvimento dos setores e segmentos fundamentais de gestão, despendeu a Prefeitura volumes de recursos superiores aos mínimos obrigatórios, segundo a Legislação específica e a Constituição Federal. Importa ressaltar, também, o moderado dispêndio com a folha de pagamento, que se restringiu à parcela muito inferior ao teto legal.

A Administração, ao promover as medidas de natureza econômico-financeiras, o fez com a prudência e o cuidado, identificando a boa e correta gestão do Erário,

como bem evidenciam os números envolvendo os principais indicadores. Senão vejamos.

O correspondente a 3,64% da receita arrecadada constituiu o superávit orçamentário do exercício. O aumento verificado em relação ao resultado obtido no exercício anterior (superávit de 1,26%) indica, neste aspecto, uma situação favorável.

O superávit Financeiro do exercício do exercício importou em 1.485.167,40. Em relação ao resultado obtido em 2009 (superávit de R\$ 1.134.587,75), constata-se considerável crescimento, revelando situação igualmente favorável.

O resultado econômico do exercício revelou-se, igualmente superavitário, tendo evoluído em relação ao resultado do exercício anterior, evidenciando uma situação favorável.

Não possuía o Município, ao final do exercício em exame, Dívida Consolidada, a exemplo, aliás, do exercício anterior.

Como bem se observa, transcorreu em perfeita ordem, sob os aspectos comentados, a gestão em apreço, de modo que, até aqui, não merece crítica a matéria ora em apreciação.

Todavia, idêntico conceito não se aplica no que concerne à prática das medidas de natureza administrativa, posto que alguns itens deixaram de merecer cuidadosa e correta condução, considerando os equívocos e falhas cometidas, como retrata, de forma pormenorizada, o relatório de fiscalização.

Vale ressaltar, porém, que erronias e impropriedades de pequena monta, formais mesmo, ao menos em sua maioria, preponderaram dentre os pontos questionados, afigurando-se, ante essa circunstância, passíveis de serem relevados, porque sua incidência não terá ocasionado maiores prejuízos, nem obstado o regular fornecimento dos setores onde se verificaram.

Note-se, ademais, que, pelo menos em parte, as falhas acabaram superadas, mediante eficaz ação

administrativa, ou foram plausivelmente justificadas, tornando-as insubsistentes. Há casos, ainda, em que a Autoridade assumiu firme compromisso em adotar medidas saneadoras de sorte a superar algumas pendências.

Mas, para a formação de seguro juízo de valor, fazem-se necessárias considerações, ainda que breves, compreendendo cada procedimento falho, confrontando-as, logicamente, com os argumentos e esclarecimentos a propósito intentados, obedecendo-se a ordem do relatório de fiscalização.

Pois muito bem.

No tocante à fiscalização das receitas, passou a Prefeitura, a partir do presente exercício, proceder à cobrança do ISS incidente sobre a atividade cartorária, envolvendo o único Cartório de Serviço de Registro Civil e Notarial do Município, contribuinte cadastrado sob o nº 644. Assim sendo, há que se considerar ultrapassada a pendência antes detectada.

No que concerne ao cumprimento das Metas Fiscais - Meta de Despesa e Meta de Resultado Primário -, pode-se inferir que as questões suscitadas no relatório não impediram que a Administração obtivesse, durante o exercício, o pleno equilíbrio econômico-financeiro traduzido pelos resultados superavitários envolvendo os mais diversos indicadores. Ou, ainda, não ocasionaram qualquer desequilíbrio das contas públicas, sendo que, em relação à incompatibilidade entre as metas do resultado primário, como afirmou a ilustre Autoridade responsável, *"não provocou desequilíbrio (...), mesmo porque (...) o Município possui um índice de liquidez geral confortável, onde para cada R\$ 1,00 de dívida existe R\$ 4,73 de recursos para pagamento de obrigações"*. Prefiro, pois, considerar plausivelmente esclarecidas as questões suscitadas no relatório de fiscalização.

No tocante ao setor de Ensino, verifica-se que, a despeito da exclusão de algumas parcelas, a Prefeitura atendeu, plena e satisfatoriamente, o artigo 212, da Constituição Federal, com investimento da ordem de 27,14% da receita oriunda de impostos. No mais, relevo a incorreção - a utilização equivocada de códigos do Sistema

AUDESP -, diante de seu caráter formal, acolhendo as justificativas interpostas.

De outro lado, no tocante à qualidade do ensino ofertado, de acordo com a métrica de avaliação do Ministério da Educação, verificou-se uma involução no desempenho no biênio 2007-2009. Para isso, foi decisiva a queda no rendimento na Nota da Prova Brasil, que caiu de 6,94 para 6,11, com redução no desempenho tanto na disciplina de português como matemática. Não obstante, não houve alteração na taxa de aprovação dos discentes, que permaneceu praticamente inalterada¹. De toda forma, o desempenho da rede municipal voltou a ser superado pela média da rede particular de ensino no Estado de São Paulo, ainda que tenha atingido a meta programada. Os dados estão expostos na Tabela 01.

Tabela 01

Ensino Fundamental						
	IDEB Observado			Metas Projetadas		
Ano	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Anos Iniciais Lucianópolis	4,3	6,7	5,9	4,4	4,7	5,1
Anos Iniciais Média Rede Privada	6,5	6,4	7,2	6,6	6,8	7,1

A respeito da questão, considero ser razoável a arguição da Origem, de que houve uma alteração no perfil do corpo discente, com desdobramentos no desempenho. Não obstante, é imperativo que a Administração adote as medidas necessárias visando à recuperação da qualidade perdida.

Com relação ao investimento no setor de saúde, deixo de fazer comentários sobre as glosas, mesmo porque, excluídas parcelas questionadas, mesmo assim, a Prefeitura atendeu de modo satisfatório, o disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Constituição Federal, ao destinar à nobre área o equivalente a 24,02% da receita - muito além do mínimo obrigatório.

Por sua vez, quanto aos aspectos operacionais, cumpre lembrar que tais informações são de conhecimento da Municipalidade, vez que, a coleta de dados dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade e de Informações sobre

¹ Para maiores detalhes, ver: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Nascidos Vivos, ambos do Ministério da Saúde, consoante Portaria MS/SVS nº 20, de 03 de outubro de 2003, é realizada pelas respectivas secretarias municipais ou estaduais, sendo posteriormente repassadas para a Secretaria de Vigilância à Saúde (MS/SVS). Não se pode, portanto, admitir que a Administração desconheça os indicadores de saúde do Município.

A propósito, conforme dados do Ministério da Saúde, verifica-se que a Municipalidade registrou taxas de mortalidade na infância e entre jovens superiores aos índices da Região de Governo de Bauru e do próprio Estado, destacando-se também negativamente a incidência de gravidez precoce.

Tabela 02

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Lucianópolis	RG de Bauru	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	0,00	0,00	0,00	0,00	11,67	11,89
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	0,00	0,00	0,00	100,00	13,77	13,74
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	242,13	168,92	169,20	731,26	149,54	155,92
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.260,87	2.424,24	5.714,29	2.793,30	3.716,65	3.642,26
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	3,45%	3,33%	5,13%	10,00%	7,71%	7,01%

No entanto, nesse item, cumpre destacar que a pequena dimensão populacional da Municipalidade, em torno de 2.257 habitantes, amplia significativamente a variação dos indicadores, de modo que, tornando imprescindível a análise da tendência dos principais indicadores de saúde público do Município.

No caso de Lucianópolis, constata-se que as taxas de mortalidade ao longo do tempo não são excessivas, podendo se considerar os valores observados em 2010 como atípicos. De toda sorte, a alta mortalidade entre jovens é recorrente em diversos exercícios, sendo logo a questão merecedora de maior atenção por parte da Municipalidade.

Ademais, nunca é exagero enfatizar que em unidades federativas com contingente populacional diminuto, o valor esperado para o índice de mortalidade é zero, ocorrendo apenas esporadicamente perdas, decorrentes de causas não evitáveis.

No que concerne aos contratos de programa - notadamente o contrato de concessão mantido com a SABESP -, afiguram-se-me plausíveis os esclarecimentos trazidos, de modo que me permito acolhê-los. De fato, a Prefeitura encaminhou o Projeto de Lei ao Legislativo, para o fim de viabilizar a renovação do contrato, mas, por algum tempo, manteve-se inalterado, enquanto elucidavam-se dúvidas e superavam-se alguns problemas. O certo é que, ultrapassado o impasse, o projeto terá tramitação regular e consequente regularização da matéria, como afirma a ilustre Autoridade responsável. Ainda, segundo o Senhor Prefeito, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico cabe à Companhia concessionária, paralelamente à renovação do respectivo contrato de concessão. Tendo, pois, como esclarecida a questão cabe ao órgão instrutivo, em próxima inspeção, certificar-se da efetiva implantação da medida em apreço.

A Autoridade afirma que já deu início às tentativas para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Nesse sentido, providenciará a contratação de empresa especializada para elaboração do instrumento, para o que, aliás, fez constar na peça orçamentária dotação necessária à cobertura da despesa correspondente. Acolho a argumentação, por considerá-la plausível, mesmo porque, apenas em agosto de 2010 - já em meados do exercício em exame - adveio a Lei Federal nº 12.305, que impôs a elaboração do instrumento em questão. É compreensível que, mesmo tratando-se de matéria complexa, não fosse possível, dentro do próprio exercício, viabilizar a elaboração do documento.

Finalmente, com relação ao atendimento ao disposto nas Instruções desta Corte, a falha merece ser relevada, devendo, porém, a Administração proceder de modo a que não se repita, de futuro, semelhante omissão.

No mérito, ponho-me de pleno acordo com a d. Secretaria-Diretoria Geral, cuja opinião me permito acolher.

O meu VOTO, em virtude do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo, é no sentido da emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício endereçado ao órgão da origem, transmitindo-se-lhe as seguintes recomendações:

- a) que reverta a queda de qualidade do ensino ofertado pela rede pública municipal;
- b)
- c) que atenda, fiel e integralmente o disposto nas Instruções deste Tribunal.
- d) que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas pendentes, dentre as consignadas no relatório de fiscalização, devendo, doravante, a Administração, proceder de modo a evitar que se repitam idênticas incorreções, mediante a plena e fiel observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual foram verificadas falhas, equívocos, ou errônea interpretação do regramento respectivo.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
SUSBTITUTO DE CONSELHEIRO

AOAG/mazs/GALF.